

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma.

4 de Fevereiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Celina Rosa Pais Ferreira*.

Agrupamento de Escolas Braga Oeste

Aviso n.º 3018/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* dos serviços de administração escolar da Escola Básica 2,3 de Cabreiros, sede do Agrupamento de Escolas Braga Oeste, a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma.

21 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Comissão Provisória, *António Alberto Santos Araújo*.

Agrupamento de Escolas de Celeirós

Aviso n.º 3019/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* dos serviços administrativos deste Agrupamento de Escolas a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários e agentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

22 de Fevereiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Célia Maria Bernardo Pereira Simões*.

Agrupamento de Escolas de Celorico de Basto

Aviso n.º 3020/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no átrio da sede deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal não docente, com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, conforme estipulado no artigo 96.º do referido diploma legal.

23 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Marcelino Queirós Faria da Mota*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Couto de Cucujães

Aviso n.º 3021/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos funcionários da escola sede deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para efeitos de reclamação.

18 de Fevereiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Rosa Gabriela Cabrita Réis*.

Escola Secundária Dr. António Granjo

Aviso n.º 3022/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontram afixadas no átrio da Escola as listas de antiguidade do pessoal não docente referentes a 31 de Dezembro de 2004.

Da organização destas listas cabe reclamação nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do decreto-lei atrás citado, no prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso.

22 de Fevereiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Luísa Vieira Ribeiro Maia Bandeirinha*.

Agrupamento Vertical Júlio Dinis

Aviso n.º 3023/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* do átrio da Escola E. B. 2/3 de Grijó a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

24 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Eduardo José Alves Carreira da Fonseca*.

Agrupamento de Escolas da Junqueira

Aviso n.º 3024/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* existente nos serviços administrativos da escola sede, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Aquele pessoal dispõe de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

28 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Manuel Carmo Henriques*.

Agrupamento de Escolas Este de Lousada

Aviso n.º 3025/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra no *placard* da entrada do Pavilhão n.º 1 a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, referida a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo dos serviços.

23 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Orlando Silva Pereira*.

Agrupamento Vertical Manoel de Oliveira

Aviso n.º 3026/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada em local apropriado (EB 2,3 Manoel de Oliveira) a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

31 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Rosa Cordeiro Peixoto Lages*.

Agrupamento de Escolas de Montelongo

Aviso n.º 3027/2005 (2.ª série). — Para cumprimento do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, referente a 31 de Dezembro de 2004, encontra-se afixada no *placard* da Escola EB 2,3 de Montelongo.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

21 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel Fernandes da Cunha*.

Agrupamento Horizontal de Escolas de Nespereira

Aviso n.º 3028/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada nos serviços de administração escolar a lista de antiguidade do pessoal não docente da Escola 1.º CEB da Feira reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

1 de Março de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Mário Joaquim Abes Teixeira*.

Agrupamento de Escolas de Paços de Brandão

Aviso n.º 3029/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, avisam-se todos os interessados de que se encontra afixada na Escola EB 2/3 de Paços de Brandão a lista de antiguidade do pessoal não docente do pré-escolar, 1.º, 2.º e 3.º ciclos, deste Agrupamento de Escolas, com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para eventuais reclamações junto do dirigente máximo do serviço.

11 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Rafael Pinto Barros*.

Escola Secundária da Póvoa de Lanhoso

Aviso n.º 3030/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no placard dos serviços administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

2 de Março de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Mário Coelho de Moura*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Santa Marta de Penaguião

Aviso n.º 3031/2005 (2.ª série). — Torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal não docente a que se refere o n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se encontra afixada no placard deste Agrupamento.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação do dirigente máximo do serviço.

30 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Virgínia Maria Correia Pereira Carvalho Amorim*.

Agrupamento Vertical São Pedro de Pedroso

Rectificação n.º 455/2005. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240, de 12 de Outubro de 2004, a profissionalização da professora Carla Cristina Gomes Taveira Teixeira do Vale Dias, do 1.º grupo, rectifica-se que onde se lê «Carla Cristina Gomes Taveira do Vale Dias» deve ler-se «Carla Cristina Gomes Taveira Teixeira do Vale Dias».

1 de Março de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Margarida Isabel Soares Carneiro Fernandes Pereira*.

Agrupamento de Escolas Sophia de Mello Breyner

Rectificação n.º 456/2005. — Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, 2 de Fevereiro de 2005, o aviso n.º 1032/2005, rectifica-se que onde se lê «reportada a 31 de Agosto de 2004» deve ler-se «reportada a 31 de Dezembro de 2004».

1 de Março de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Luzia de Fátima Lopes Gomes Veludo*.

Agrupamento de Escolas de Vermoim

Aviso n.º 3032/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard dos serviços administrativos deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal não docente

deste estabelecimento de ensino, com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

31 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Conselho Executivo, *António da Conceição Fernandes Carneiro*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 6032/2005 (2.ª série). — Considerando o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro;

Considerando as relações padrão docentes em equivalente a tempo inteiro/discentes fixadas para o ensino universitário;

Considerando a previsão do número de alunos inscritos no ano lectivo de 2004-2005 nos estabelecimentos de ensino superior universitário;

Considerando as dotações de pessoal docente fixadas para o ano lectivo de 2003-2004;

Tendo em vista evitar alterações bruscas nas dotações de pessoal docente, eventualmente reversíveis, resultantes da redução do número de alunos em alguns cursos;

Ouvido o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas: Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro:

Determino, para o ano lectivo de 2004-2005, o seguinte:

Artigo 1.º

Dotação de pessoal docente

1 — A dotação máxima de pessoal docente em equivalente a tempo inteiro (ETI) para cada estabelecimento de ensino superior universitário, para o ano lectivo de 2004-2005, é a fixada na coluna 2 do mapa anexo.

2 — Quando a dotação a que se refere o número anterior for inferior ao valor da dotação fixada para o ano lectivo de 2003-2004, esta é fixada, a título excepcional, como dotação para o ano lectivo de 2004-2005.

3 — Considera-se como dotação fixada para o ano lectivo de 2003-2004:

- Para cada universidade onde, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 175/2004, de 21 de Julho, foi integrada uma escola superior de enfermagem, a soma do valor constante da coluna 1 do mapa anexo ao despacho n.º 341/2004 (2.ª série), de 8 de Janeiro, com o constante do mapa anexo ao despacho n.º 337/2004 (2.ª série), de 8 de Janeiro, para a escola que nela foi integrada;
- Para os restantes estabelecimentos de ensino superior universitário, o valor constante da coluna 1 do mapa anexo ao despacho n.º 341/2004 (2.ª série).

Artigo 2.º

Pessoal abrangido

O valor da dotação compreende a totalidade do pessoal a exercer funções docentes no estabelecimento de ensino, integrado ou não no quadro, incluindo o pessoal em regime de requisição, destacamento, comissão de serviço e comissão de serviço extraordinária. Abrange igualmente os monitores e os encarregados de trabalhos.

Artigo 3.º

Conversão para equivalente a tempo inteiro

1 — O pessoal docente em tempo parcial é convertido em pessoal docente equivalente a tempo inteiro, de acordo com a percentagem fixada no respectivo contrato.

2 — Para os fins deste despacho, cada monitor e cada encarregado de trabalhos é considerado como correspondendo a 0,3 de um docente ETI.

Artigo 4.º

Novas admissões

1 — Os estabelecimentos de ensino superior universitário cujos efectivos de pessoal docente ETI não excedam os da dotação fixada nos termos do artigo 1.º e cujas despesas com o pessoal sejam iguais ou inferiores a 85% da respectiva dotação do Orçamento do Estado acrescida da receita proveniente das propinas podem efectuar novas admissões até àquele limite, desde que tenham cabimento na dotação